



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 565 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado a ser adicionado à verba inscrita no n.º 1) do artigo 774.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 14 784 — Fixa em 90 por cento a parte do rendimento das sobretaxas a entregar ao Fundo de Abastecimento.

Ministérios das Obras Públicas e da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 566 — Determina que a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira execute, até 31 de Dezembro de 1956, a 1.ª fase da electrificação rural daquela ilha — Concede à referida Comissão os recursos necessários à execução da citada obra.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 785 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 1 058.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1953.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 567 — Considera em vigor, enquanto não for fixado o novo quadro do pessoal do Instituto Português de Oncologia, o Decreto-Lei n.º 38 142, que regula as despesas com o pessoal existente, ou a admitir por aquele Instituto e ainda outras não compreendidas ou não previstas nas verbas especialmente inscritas no orçamento do Ministério.

aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 24.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Rendas de casa» (Escola Industrial e Comercial de Braga) do artigo 774.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 24.000\$ no n.º 1) do artigo 266.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério das Finanças presentemente em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 565

Houve que suspender os serviços docentes da Escola Industrial e Comercial de Braga, em virtude do mau estado das actuais instalações, e, conseqüentemente, procurar condições adequadas em edifício particular para poderem prosseguir os trabalhos escolares.

Obtida, nos termos do Decreto n.º 38 202, de 13 de Março de 1951, a indispensável concordância às condições de arrendamento do imóvel que se considera conveniente para o fim em vista, há que inscrever, com urgência, no orçamento da Escola a verba bastante para, sem demora, se celebrar o respectivo contrato.

Nestes termos:

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 14 784

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º É fixada em 90 por cento a parte do rendimento das sobretaxas a entregar ao Fundo de Abastecimento.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Economia, 16 de Março de 1954. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 39 566

Concluído o 1.º escalão do plano de aproveitamentos hidráulicos da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, encontram-se já em funcionamento as centrais hidroeléctricas de Serra de Água e da Calheta, cuja produção permite encarar o início da electrificação rural daquela ilha. Estudado o problema pela Comissão dos referidos aproveitamentos, foi definida, como 1.ª fase, a electrificação — linhas de transporte e redes de distribuição — das seguintes localidades: Arco da Calheta, Calheta, Camacha, Câmara de Lobos, Canhas, Caniços, Estreito, Gaula, Machico, Ponta do Sol, Santa Cruz, Santo da Serra, S. Vicente e Serra de Água, cujo custo se eleva a 15:000.000\$. O Ministério da Economia incluiu a obra nos programas de 1954 a 1956 da pequena electrificação rural e urbana a executar pelo Plano de Fomento.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952, cabe à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira levar a efeito o empreendimento, pertencendo-lhe, ao abrigo do artigo 15.º do mesmo diploma, arrecadar o produto da venda de energia para fazer face aos encargos assumidos. Têm pois de facultar-se àquele organismo os recursos necessários para execução da obra em causa, os quais deverão, de harmonia com as bases estabelecidas pelo Conselho Económico para o mencionado capítulo do Plano de Fomento, ser concedidos através de empréstimo, de 60 por cento do custo da realização, pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e de comparticipação, dos restantes 40 por cento, pelo Fundo de Desemprego.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira executará, até 31 de Dezembro de 1956, a 1.ª fase da electrificação rural daquela ilha, de acordo com o projecto aprovado pelos Ministros das Obras Públicas e da Economia.

Art. 2.º Para fazer face aos encargos das obras, cujo limite se fixa em 15:000.000\$, serão concedidos à Comissão:

a) Empréstimo de 9:000.000\$ pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a levantar em duas séries, de 4:500.000\$ cada uma, nos anos de 1955 e 1956, e amortizável em vinte anuidades a taxa de juro não superior a 4 por cento, a partir de 1 de Janeiro de 1957;

b) Comparticipação de 6:000.000\$ pelo Fundo de Desemprego, escalonada por igual nos anos de 1954, 1955 e 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo

Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 785

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 11:386.243\$74, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1 058.º, n.º 1) «Despesa extraordinária — Fundo de Fomento — Para satisfação de encargos de fomento não integrados no plano de fomento», da tabela de despesa extraordinária do seu orçamento geral para 1953.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1954. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 39 567

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto não for fixado o novo quadro do pessoal do Instituto Português de Oncologia considera-se em vigor o Decreto-Lei n.º 38 142, de 30 de Dezembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.